



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 353, *de 27 de fevereiro de 2013.*

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias.

A Câmara Municipal de Pingo D'Água, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Assessores e Servidores do Executivo Municipal que se deslocarem da sede do Município, a serviço, a trabalho ou para participar em cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e estadia, desde que seja configurado interesse público ou em representatividade do Município.

§ 1º. A diária de viagem será devida, também, a servidores cedidos ao Executivo Municipal de Pingo D'Água por qualquer órgão da Administração Pública.

§ 2º. Será vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

§ 3º. É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos de cursos, congressos e seminários, desde que autorizados pelo Prefeito e devidamente comprovados.

§ 4º. Entende-se por Município, os conselhos municipais, as Secretarias Municipais ou órgãos do Poder Executivo.

Art. 2º. Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I, que serão atualizados anualmente por Decreto do Executivo, utilizando com índice oficial o INPC.

Parágrafo único. A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentária e financeira disponíveis a cada unidade.

Art. 3º. É competente para autorizar a concessão de diária e o uso do transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito ou Secretário Municipal, admitida a delegação de competência através de Portaria.

§ 1º. As diárias deverão ser solicitadas, previamente, através do formulário Solicitação de Diárias, constante do Anexo II, que será encaminhado à Contabilidade, devidamente aprovado pelo Prefeito, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. A diária de viagem poderá ser paga antecipadamente, após autorização do Prefeito e, desde que a Solicitação de Diária de Viagem seja enviada à Contabilidade em no mínimo 48 (quarenta e oito horas) antes do início do deslocamento.

§ 3º. Nos casos de emergência, em que não haja tempo de providenciar a Solicitação de Diária, nos termos do § 2º, o processo de concessão ocorrerá normalmente, desde que autorizado pelo Prefeito.

§ 4º. Os meios de transporte a serem utilizados serão autorizados levando-se em conta, em cada caso, a urgência da viagem e o custo das despesas.

§ 5º. Excepcionalmente poderá ser autorizado, pelo Prefeito, o pagamento de diária quando da utilização de veículos particulares, tendo em vista a urgência da viagem, devidamente comprovada, e a inexistência de veículos oficiais disponíveis na Prefeitura Municipal.

§ 6º. O servidor ou agente político que receber diária de viagem e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o período previsto para o início do deslocamento, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. A diária é devida a cada período de 12 (doze) horas de afastamento, tomando-se como termos inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e a hora do retorno ao município.

Parágrafo único. A diária somente será devida quando ocorrer o afastamento por período igual ou superior a 06 (seis) horas.

Art. 5º A diária não é devida, nos seguintes casos:

I - quando o afastamento for inferior a 6 (seis) horas;

II - quando dispuser de alimentação incluída em evento para o qual esteja inscrito;

III - não seja de interesse público eminente;

IV - exclusivo interesse do agente público ou do Servidor.

Art. 6º. Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem, é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de até 3 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário constante do Anexo III – Relatório de Viagem, sendo obrigatória a restituição dos valores relativos às diárias recebidas em excesso, caso as tenha recebido antecipadamente, sob pena de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Prefeito.

§ 2º. Deverá ser anexado, obrigatoriamente, ao Relatório de Viagem:

I - os comprovantes de permanência no local de destino, tais como: certificados, declarações, atestados, dentre outros.

§ 3º. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo e no § 7º do art. 3º, sujeitará o agente público ao desconto integral, imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, da autoridade concedente e dos agentes públicos solicitantes.

§ 5º. Para atendimento dos mandamentos insculpidos na Lei Federal nº 4.320/64, o servidor ou agente político que estiverem em alcance, ou seja, que não tiver prestado contas, não terá direito a outras diárias ou adiantamento de viagem.

Art. 7º. A Prefeitura poderá efetuar o reembolso aos agentes públicos e servidores, de despesas que porventura ocorrerem durante o deslocamento, tais como: combustível, pedágio, estacionamento, peças e serviços mecânicos no caso de pane no veículo, reboque, táxi, passagens aéreas ou outras despesas correlatas.

§ 1º. As despesas só serão reconhecidas e reembolsadas quando forem utilizados os veículos oficiais do Município de Pingo D'Água, desde que devidamente autorizadas pelo Prefeito.

§ 2º. Para as despesas referidas no *caput* deste artigo, deverão ser apresentadas notas fiscais ou comprovantes legais idôneos, extraídos com os dados da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água.

§ 3º. Para cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, os veículos da Prefeitura Municipal deverão possuir, anotados em um cartão plastificado, todos os dados do Poder Legislativo necessários à emissão dos comprovantes, se o mesmo possuir condições para a anotação.

Art. 8º. O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter indenizatório, com vistas a custear a alimentação durante a viagem dos agentes públicos e servidores do Município, e não integrando o respectivo vencimento/remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pingo D'Água - MG, 27 de fevereiro de 2013.

ANSELMO PIRES DE CARVALHO
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 1º dos atos transitórios da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 27 de fevereiro de 2013.

ANTÔNIO RANGEL CORRÊA
Sec. Mun. de Governo e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Tabela - Valores das Diárias do Poder Executivo

CÓD.	DESTINO	Prefeito e Vice-Prefeito		Secretários e Assessores		Servidores	
		SEM PERNOITE	COM PERNOITE	SEM PERNOITE	COM PERNOITE	SEM PERNOITE	COM PERNOITE
1	Municípios até 100 Km da sede	80,00	150,00	50,00	80,00	30,00	60,00
2	Municípios a partir de 100 Km da sede	150,00	200,00	80,00	120,00	40,00	80,00
3	Belo Horizonte e Municípios acima de 200 km da sede	300,00	400,00	150,00	250,00	60,00	100,00
4	Brasília	500,00	700,00	400,00	500,00	200,00	300,00

Prefeitura Municipal de Pingo D'Água, 06 de fevereiro de 2013.

ANSELMO PIRES DE CARVALHO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II Formulário – SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA		CONCESSÃO DE DIARIAS	
Nome:			
Cargo:		Documento:	
Local de Origem:		UF:	
Local de Destino:		UF:	
Período: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.			
Objetivo da Viagem:			
VALOR CONCEDIDO		TOTAL R\$	
RECEBI A IMPORTÂNCIA ACIMA QUAL DOU PLENA E TOTAL QUITAÇÃO.			
____, ____ / ____ / ____.			
FAVORECIDO			
As despesas de viagem do Chefe do Executivo Municipal são regulares se acompanhadas do relatório dos gastos feitos.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

Formulário – Relatório de Utilização de Veículo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA		RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL	
Placa: _____		Marca: _____	
Tipo de Veículo:			
<input type="checkbox"/> Veículo da Prefeitura de Pingo D'Água			
<input type="checkbox"/> Outros _____			
Destino:		Nº passageiro:	Período:
Finalidade:			
Nome do motorista/Cargo:			
Nome do requisitante/Cargo:			
Assinatura do Requisitante:		De acordo, Chefia Imediato:	

INFORMAÇÕES SOBRE A VIAGEM - Preenchimento pelo motorista						
Saída:			Chegada:			Km rodados
Dia/mês	Hora (hh:mm)	Hodômetro Inicial	Dia/mês	Hora (hh:mm)	Hodômetro Final	
<i>Passageiros:</i> (descrever os nomes completos)						
1) _____			2) _____			
3) _____			4) _____			
Assinatura do Motorista:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº. ___/2013

Serviço do Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Data: 06 de fevereiro de 2013

Senhor Presidente,

Em obediência ao princípio da Legalidade, estampado no cômputo do art. 37 da Constituição Federal, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação das verbas indenizatórias, denominadas “diárias”¹.

Os valores das diárias correspondem ao somatório das despesas de estada, transporte e alimentação, cujo montante é atribuído na forma de adiantamento ao agente público, para posterior prestação de contas e restituição do valor não utilizado. Embora, estejam fora do alcance do texto do presente Projeto de Lei, as pequenas despesas, como fotocópias, protocolos, autenticações, despesas postais, telefonemas e outras, são custeadas pelos Servidores, que posteriormente são restituídas mediante comprovante da despesa.

O pagamento de diárias ocorre quando o agente político ou servidor se desloca do Município a trabalho ou para participar de congressos, cursos, painéis e demais eventos, inclusive viagens para tratar de assuntos junto às repartições federais, estaduais e visita à autoridades, tanto federais quanto estaduais, sobre assuntos de interesse municipal.

¹ Diárias de viagens – valor pecuniário atribuído aos agentes públicos no desempenho de suas funções quando tiverem que ausentar-se do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Quando o deslocamento exigir viagem de longa distância, o agente político ou servidor perceberá a diária correspondente ao período em que estiver em trânsito, seja qual for o meio de transporte utilizado para o deslocamento. A autorização para as viagens dos Servidores dependerá de deliberação da Chefia imediata e deferimento do pagamento de diárias expedido pelo ordenador de despesa. Quando do retorno, o agente político ou servidor deverá apresentar relatório circunstanciado, comprovando o deslocamento e o cumprimento do objetivo da viagem com certificados e demais documentos.

Feita esta explanação, nos resta solicitar a atenção dos ilustres Vereadores que aprove a presente proposição para que possamos garantir a eficácia das viagens de nossos Servidores em busca de resultados para nossa comunidade.

Atenciosamente,

ANSELMO PIRES DE CARVALHO
Prefeito

Exmo. Sr.

NARCÉLIO ALVES PEREIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

PINGO D'ÁGUA – MG